



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

## **PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Projeto de Lei Legislativo nº 0004-2022**  
**Processo nº 0406-2022**  
**Parecer nº 0084-2022**

Esta Comissão sob os aspectos constitucional, legal e jurídico, de sua competência, bem como quanto ao prisma técnico-redacional, **exara parecer contrário à matéria em exame, recomendando-se sua total rejeição.**

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 004/2022, subscrito pelos Exmos. Srs. Vereadores Vantuir Faria e Dani Dias, assim ementado:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO FORNECIMENTO DE PULSEIRA PARA PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS, TAIS COMO ALZHEIMER, EPILEPSIA, DEPRESSÃO, TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, E QUALQUER PESSOA COM DOENÇAS NEUROLÓGICAS QUE CAUSAM ESQUECIMENTOS OU LAPSO DE MEMÓRIA”;

A matéria colocada em discussão nesta Casa de Leis usurpa competência do Poder Executivo Municipal, apresentando **vício de iniciativa** na medida em que determina despesas a serem custeadas pelo Poder Executivo Municipal sem apresentar as receitas que farão frente aos dispêndios. Fundamento: Artigo 61, p. 1º, CF/88.

Cumpra ainda salientar também que os projetos de lei autorizativos de iniciativa parlamentar são **injurídicos**, na medida em que **não veiculam norma a ser cumprida por outrem, mas mera faculdade** (não solicitada por quem de direito) que pode ou não ser exercida por quem a recebe.

Nesse sentido, o projeto autorizativo nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

A lei, portanto, **deve conter comando impositivo** àquele a quem se dirige, o que não ocorre no projeto autorizativo em comento, nos quais o eventual descumprimento da autorização concedida não acarretará qualquer sanção ao Poder Executivo, que é o destinatário final desse tipo de norma jurídica.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

Plenário.

Assim sendo, encaminha-o à superior apreciação do Egrégio

Sala das Comissões, 24 de março de 2022.

**Marcelo “da Santa Casa”**

**Marcio Almeida**

**Fabício da Aeronáutica**